



DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.10.20.01S PROCESSO N.º. 2023.10.20.01S

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SERVIR DE APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica, parte integrante deste documento, o qual acolho-o em sua íntegra, e, conheço o pedido de RECURSO, interposto pela empresa CENTRALLAB - CENTRAL DE ANALISES LABORATORIAIS LTDA, porque tempestivo, e INDEFIRO o recurso, desta forma, entendendo pela permanência da inabilitação da empresa, mantendo-se o julgamento dantes proferido como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Salitre/CE, 18 de dezembro de 2023.


JOÃO DONIRAN FIALHO CAVALCANTE
Pregoeiro



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESPOSTA AO RECURSO

Ref. AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 2023.10.20.01S

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SERVIR DE APOIO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.

Em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO**, formulado pela pessoa jurídica de direito privado **CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA**, esta procuradoria vem encaminhar resposta, conforme fatos e fundamentos jurídicos abaixo esmiuçados:

1.DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

Ressalta-se que a Empresa arazoante, apresentou suas razões recursais tempestivamente, dentro do quinquídio legal.



Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário para o pedido de modificação do julgamento.

2. BREVE SÍNTESE

Foi instaurado procedimento licitatório de nº 2023.10.20.01S, na modalidade Pregão Eletrônico, o qual tem como principal objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA SERVIR DE APOIO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE.**

A empresa arrazoante alega em sua fundamentação que foi inabilitada indevidamente por supostamente ter descumprimento do item 4.1 do edital e não apresentação de alguns documentos exigidos no edital.

Diante de tais alegações, esta procuradoria fez uma análise das documentações apresentadas pela empresa **CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA** no processo licitatório e após isso ficou plenamente constatado que a empresa não apresentou a documentação em conformidade com a exigida pelo edital do processo licitatório, vindo a descumprir os itens (4.1) (9.8.10) (9.9.2) (9.10.1) (9.11.2) e (9.11.4), sendo inabilitada pela falta de apresentação dos seus documentos.

Desta forma, entendemos pela permanência da inabilitação da empresa **CENTRALLAB - CENTRAL DE ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA**



pelas razões acima expostas, como forma de preservar-se a legislação competente, mormente os princípios norteadores da atividade administrativa, tais quais, o da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à Presidência desta Comissão de Licitação para sua apreciação final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Salitre, Ceará, 18 de Dezembro de 2023.

JOÃO ALLISSON SOUSA LAVOR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE
OAB/CE 50.501